ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.196, de 7 de abril de 2000.

Institui o programa 'SELO DE QUALIDADE SANITÁRIA" e dá outras providências.

EGON SCHNECK Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - Fica instituído no Município de São Sebastião do Caí o programa denominado 'Selo de Qualidade Sanitária", destinado a incentivar e reconhecer, publicamente, aqueles estabelecimentos voltados para o ramo da alimentação, que trabalhem em perfeita consonância com as normas técnicas de qualidade, preenchendo integralmente as orientações e exigências contidas na legislação sanitária em vigor.

Parágrafo único – A adesão ao programa "Selo de Qualidade Sanitária" por bares, restaurantes, lancherias e similares se dará, exclusivamente, de forma espontânea, sendo vedado ao Poder Executivo impor qualquer exigência neste sentido.

Art. 2° - Os estabelecimentos interessados em receber o certificado deverão solicitar a necessária fiscalização ao setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, que definirá quando será realizada a visita de inspeção.

Art. 3° - O fornecimento do certificado denominado "Selo de Qualidade" se dará a partir de uma rigorosa fiscalização, que será realizada por uma equipe de profissionais da Secretaria, composta por técnicos de fiscais da Vigilância Sanitária.

Art. 4° - O certificado terá validade de um ano, quando for comprovado que o estabelecimento preenche todas as normas de higiene e limpeza.

Art. 5° - A adesão ao programa instituído por esta Lei não eximirá os estabelecimentos de manterem atualizados seus respectivos "Alvarás de Funcionamento", nem implicará em qualquer outro direito ou isenção de impostos municipais.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da promulgação da mesma.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 7 de abril de 2000.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal